



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08663.000438/2007-81
UNIDADE AUDITADA : 14A.SPRF
CÓDIGO UG : 200122
CIDADE : JOAO PESSOA
RELATÓRIO N° : 189592
UCI EXECUTORA : 170054

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe da CGU-Regional/PB,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189592, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da 14A. SUPERINTEND. DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- TOTAL DA DESPESA REALIZADA E DO PATRIMÔNIO GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados no exercício sob análise evidenciaram conformidade na gestão.

4. Verificamos no Processo de Contas da unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

Após análise das demonstrações contábeis da unidade, ressaltamos os seguintes valores, referentes ao exercício de 2006:

! Rubrica	Total	!
! Despesa executada	2.096.943,72	!
! Total do Ativo	7.726.944,06	!

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A unidade auditada vem utilizando, regularmente, o Cartão de Pagamento do Governo Federal, quando da concessão de suprimentos de fundos, não sendo constatadas falhas no exercício sob exame.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

No exercício auditado, inexistiram determinações emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

Inexistiram, no exercício analisado, constatações que resultaram em dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

João Pessoa, 02 de março de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189592
UNIDADE AUDITADA : 14A.SPRF
CÓDIGO : 200122
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08663.000438/2007-81
CIDADE : JOAO PESSOA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0005, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189592, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares.

João Pessoa , 23 de março de 2007.

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO
NO ESTADO DA PARAÍBA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189592
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08663.000438/2007-81
UNIDADE AUDITADA : 14A.SPRF
CÓDIGO : 200122
CIDADE : JOAO PESSOA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de **01jan2006 a 31dez2006**.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 03 de abril de 2007.

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL